



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6321, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Torna obrigatória a comunicação, pelo cartório de registro de imóveis à Prefeitura do Município de Sumaré, de operações de compra e venda ou de qualquer forma de transferência de propriedade de bens imóveis na forma que especifica, e dá outras providências.

Autor: Vereador Dr. Sergio Rosa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré obrigado a informar operações de compra e venda ou qualquer forma de transferência e propriedade de bens imóveis localizados em sua circunscrição à Prefeitura do Município de Sumaré.

§ 1º - O envio das informações a que alude o “caput” deverá ser efetuado por via digital, observados mecanismos de segurança que assegurem o seu efetivo recebimento, sendo emitidos também recibos digitais de operação.

§ 2º - A planilha informativa deverá conter, necessariamente, o(s) número(s) de contribuintes(s) do(s) imóvel(is) em questão, o valor declarado, bem como a qualificação completa de seu(s) novo(s) proprietário(s).

§ 3º - As informações poderão ser encaminhadas uma vez por mês, constando as transferências ocorridas no lapso temporal entre um e outro encaminhamento.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de março de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 03 de março de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa